

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **INV-00004/2022**

DATA DE APROVAÇÃO: **30-03-2022**

ENTRADA EM VIGOR: **01-04-2022**

ASSUNTO: **Adiantamento Contra Fatura (ACF) - Procedimentos e Regras para a formalização do Pedido de Pagamento pelos Beneficiários**

ÂMBITO: **Continente, Madeira e Açores**

1. ENQUADRAMENTO

A presente nota informativa visa operacionalizar o Adiantamento Contra Fatura (ACF) no Sistema de Informação do IFAP (SIIFAP). Com efeito, este tipo de adiantamento já se encontrava implementado para algumas medidas do PDR2020 e PRODERAM2020, mas fora do SIIFAP, pelo que importa disponibilizar o ACF com procedimentos implementados no âmbito geral dos pedidos de pagamento, e, assim, agilizar e mitigar a carga administrativa junto das entidades intervenientes, assegurando-se desde logo uma pista de auditoria suficiente para a sua regularização.

O ACF inicia-se com o registo do(s) documento(s) de despesa, sem associação ao modo de pagamento por ainda não ter sido liquidada a despesa ao fornecedor, e sem constituição de garantia bancária ou escrita por parte do beneficiário, embora seja um pedido de pagamento (PP) subordinado ao tipo “Adiantamento”.

Uma operação de investimento apenas poderá estar associada a um único tipo de adiantamento (com garantia ou contra fatura) a selecionar pelo utilizador, inibindo outro tipo de adiantamento após essa primeira seleção.

O ACF apenas está disponível para determinadas medidas, em que tenha sido prevista esta modalidade de adiantamento no respetivo regulamento de aplicação ou outro instrumento legal.

A presente Nota Informativa aplicar-se-á igualmente ao MAR2020, de acordo com as orientações que a respetiva Autoridade de Gestão venha a emitir sobre o assunto.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º INV-00004/2022

ASSUNTO: **Adiantamento Contra Fatura (ACF) - Procedimentos e Regras para a formalização do Pedido de Pagamento pelos Beneficiários**

2. INTERVENIENTES

São intervenientes neste procedimento as seguintes entidades:

- Beneficiário (utilizador)
- Entidades responsáveis pelo Controlo Administrativo dos pedidos de pagamento
- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP)

3. REGRAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO CONTRA FATURA

O ACF é concedido apenas a **faturas**, emitidas de forma legal e nas seguintes condições:

- As faturas devem referir-se a trabalhos ou fornecimentos que já ocorreram;
- As faturas devem ser emitidas por fornecedor com objeto social e a CAE adequada à comercialização dos bens em causa;
- As faturas devem ser inutilizadas com o carimbo de cofinanciamento devidamente preenchido, caso aplicável;
- A faturação deve ser detalhada (descrição usual dos serviços) ou suportada por autos de medição, indicação das quantidades unitárias ou totais dos mesmos e respetivo preço unitário e, caso o descritivo da fatura remeta para outros documentos (contratos, autos de medição, orçamentos, guias), os mesmos fazem parte integrante da fatura e devem acompanhá-la (artigo 36º do código do CIVA);
- O descritivo da fatura deve permitir estabelecer uma ligação inequívoca com a rubrica aprovada, não sendo aceites documentos que materializem adaptações ou alterações técnicas à operação aprovada;
- Cada pedido de ACF tem como limite de inclusão 10 faturas que, individualmente ou no seu conjunto, a respetiva ajuda não pode ultrapassar o valor máximo que seria concedido na modalidade de adiantamento contra garantia;
- O ACF a conceder é equivalente ao montante que decorre da aplicação da taxa de apoio aprovada sobre os itens elegíveis da fatura;
- O ACF deve ser acompanhado de evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos (ex. preparação de terreno e fotografias de alfaias e do nº de série/fabrico) e de contrato escrito, sempre que exigível;

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º INV-00004/2022

ASSUNTO: **Adiantamento Contra Fatura (ACF) - Procedimentos e Regras para a formalização do Pedido de Pagamento pelos Beneficiários**

- Tratando-se de faturas relativas a trabalhos de construção civil, deve ser evidenciada a licença de obras ou documento que comprove a sua isenção;
- Para as faturas emitidas no contexto de um procedimento ao abrigo do CCP deve ser presente no pedido ACF o respetivo contrato e a publicitação no portal BASE bem como toda a documentação de suporte solicitada no âmbito da formalização do pedido de adiantamento;
- Caso exista condicionante formulada no termo de aceitação quanto a qualquer licença ou autorização prévia relacionada com a fatura, deve a mesma ser anexa ao ACF (ex. fatura relativa a abertura de furo de captação de água).

4. REGRAS COMPLEMENTARES NO CONTEXTO DA REGULARIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO

- A apresentação da regularização do ACF é efetuada, obrigatoriamente, mediante a submissão de um Pedido de Pagamento (PP) normal de despesa (DE) ou de despesa e custos simplificados (DECS), no âmbito das medidas onde se encontre prevista a presente modalidade de adiantamento;
- O pedido de regularização do tipo DE ou DECS, a ser submetido, tem de incluir, obrigatoriamente, os documentos de despesa objeto do anterior ACF, mas, para além destes, pode incluir outros documentos de despesa que estejam em condições de reembolso;
- Se toda a despesa incluída no anterior ACF não constar do seguinte PP do tipo DE ou DECS, a sua submissão fica interdita ao utilizador;
- O ACF, a conceder, é obrigatoriamente regularizado com a comprovação da liquidação financeira do respetivo investimento, tendo os seguintes prazos limites de apresentação após liquidação do CAD:
 - i. PDR2020 - o prazo é de 45 dias úteis;
 - ii. PRODERAM 2020 - o prazo é de 30 dias úteis.
- Caso não se verifique a regularização do ACF nos referidos prazos supra identificados, a regularização do valor adiantado tem ainda um prazo suplementar de 30 dias úteis, com uma penalização de 2% de ajuda a incidir sobre os documentos de despesa objeto de ACF;
- Caso não o faça, o beneficiário constitui-se imediatamente devedor do IFAP, mesmo que, posteriormente a essa data, venha a regularizar o adiantamento concedido;

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º INV-00004/2022

ASSUNTO: **Adiantamento Contra Fatura (ACF) - Procedimentos e Regras para a formalização do Pedido de Pagamento pelos Beneficiários**

- Não será aceite qualquer justificação que afaste a aplicação da sanção referida na alínea imediatamente supra, exceto em caso de força maior não imputável ao beneficiário ou aos seus fornecedores;
- A realização de um segundo ACF só é possível, desde que estejam em causa documentos de despesa/detalhes diferentes dos anteriormente submetidos no primeiro ACF e seja antecedido por um PP de despesa (DE) ou de despesa com custos simplificados (DECS), em que a regularização total é obrigatória.

5. REGISTO E FORMALIZAÇÃO DO ACF

5.1 Na “**RECOLHA DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**”, para efeitos de PP de ACF apenas serão considerados os documentos de despesa do tipo **FATURA** e nos seguintes termos:

- Devem ser registadas, manualmente ou por leitura ótica (OCR);
- Com todos os seus detalhes preenchidos, em que a soma desses mesmos detalhes seja igual ao montante total do documento de despesa, e não tenham modo de pagamento associado;
- O documento de despesa e os seus detalhes devem permitir estabelecer uma ligação inequívoca com a(s) rubrica(s) aprovada(s);
- O separador “Modos de Pagamento” não é preenchido nesse momento, pois esse pagamento ainda não foi efetuado;
- No mesmo contexto de ACF, também não é necessário, nem se consegue, associar o detalhe dos documentos de despesa na “Associação Operação”.

5.2 Na “**FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO**”, o utilizador introduz uma linha no Tipo de Pedido, seleciona a opção de Adiantamento e, no caso de a medida prever o tipo de pedido ACF, é disponibilizada uma lista de valores para a sua seleção (figura 1), aparecendo de imediato os documentos de despesa disponíveis para integrarem o ACF, ou seja, com o investimento realizado, mas não liquidado junto do fornecedor.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º INV-00004/2022

ASSUNTO: **Adiantamento Contra Fatura (ACF) - Procedimentos e Regras para a formalização do Pedido de Pagamento pelos Beneficiários**

Tipos de Pedido de Pagamento

Tipo de Pedido de Pagamento	Tipo de Adiantamento	Valor (Euros)	Valor de Investimento (Euros)	Valor Elegível (Euros)
✘ AD - Adiantamento - Incentivo (DE)	Adiantamento Contra Fatura			

Figura 1 – Tipo de PP de ACF

Uma vez escolhida a opção Adiantamento Contra Fatura é apresentada uma caixa de texto a dar conhecimento ao utilizador das regras deste tipo de adiantamento, com o seguinte texto:

“Pretendo optar pela submissão de um adiantamento contra fatura (AD_CONTRA FATURA). Ao optar por esta modalidade de adiantamento tenho conhecimento que, no âmbito desta operação, não poderei submeter um pedido de adiantamento com garantia bancária. Mais assumo ter pleno conhecimento das condições de regularização do adiantamento ora solicitado, previstas na legislação aplicável e nos normativos complementares aplicáveis.”

De imediato, é disponibilizado um quadro pré-preenchido (figura 2) com todos os documentos de despesa registados no módulo da recolha da despesa que não tenham modo de pagamento associado, com a possibilidade de os ordenar e de pesquisa no filtro de cada coluna.

#	NP Formador (E)	NPDoc Desc. (E)	Tip (E)	Data (E)	Valor Total (EUR) (E)	Detalhe Documento (E)	Valor de Investimento Elegível (E)	Rubrica de Investimento (E)	Original Almo a Operação (E)	Moed. Almo (E)	Adiant. Solicitado (E)
1	99999917	991	F	2019-03-20	10.000,000	999999_991	10.000,000	Escola Pública	0		
2	99999917	9915	F	2019-03-20	1.000,000	999999_9915	100,000	Escola Pública	0		
3	99999917	9917	PRE	2019-03-20	1.000,000	999999_9917	1.000,000	Escola Pública	0		
4	99999917	991	F	2019-03-20	10.000,000	999999_991	10.000,000	Escola Pública	0		

Figura 2 - Quadro dos documentos de ACF

Os campos do quadro são os seguintes:

- **N.º de ordem [1]** – preenchido automaticamente e não editável.
- Botão para eliminar linha - opção que permite eliminar um determinado registo

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º INV-00004/2022

ASSUNTO: **Adiantamento Contra Fatura (ACF) - Procedimentos e Regras para a formalização do Pedido de Pagamento pelos Beneficiários**

- **N.º da fatura [2]** – preenchido automaticamente com informação registada no módulo da recolha e não editável.
- **Data [3]** – data do documento de despesa, preenchida automaticamente com informação registada no módulo da recolha e não editável.
- **NIF Fornecedor [4]** - preenchido automaticamente com informação registada no módulo da recolha e não editável.
- **Montante com IVA (euros) [5]** - preenchido automaticamente com informação registada no módulo da recolha e não editável.
- **Descrição do trabalho ou item fornecido [6]** (detalhe do documento de despesa) - campo de preenchimento automático com informação do detalhe registado no módulo da recolha. Se um documento de despesa apresenta mais do que um detalhe, deverão ser criadas tantas linhas para esse documento quantos os detalhes registados. Este campo não editável.
- **Rubrica de investimento [7]** – campo editável de preenchimento obrigatório. No preenchimento deste campo são listadas todas as rubricas aprovadas (com informação do código, descritivo, nº sequencial e elegível aprovado) para a operação em causa.
- **Montante elegível afeto à operação (euros) [8]** - campo editável de preenchimento obrigatório. O montante registado neste campo não pode ser superior ao montante registado no campo Montante com IVA ([5]).
- **Taxa de apoio aprovada (%) [9]** – campo preenchido automaticamente em função da rubrica de investimento selecionada no campo anterior e não editável.
- **Montante de adiantamento solicitado (euros) [10]** – campo não editável. Preenchido automaticamente com o resultado do produto do montante elegível afeto à operação pela taxa de apoio aprovada.
- **Total de adiantamento contra fatura solicitado** – campo preenchido automaticamente com o somatório dos valores registados na coluna Montante de adiantamento solicitado [10].

Releva-se a existência das seguintes **VALIDAÇÕES** no pedido de ACF:

- Caso o nº de documentos associados exceda os 10 permitidos, é apresentada a seguinte mensagem de alerta:

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º INV-00004/2022

ASSUNTO: **Adiantamento Contra Fatura (ACF) - Procedimentos e Regras para a formalização do Pedido de Pagamento pelos Beneficiários**

“O n.º de documentos de despesa registados excede o limite máximo de 10. Por favor, reveja a lista de documentos de despesa apresentada, eliminando os registos que não serão submetidos a adiantamento contra fatura.”

- O valor máximo do ACF é definido pela regra de apuramento associada à medida onde a operação se insere, ou seja, a soma dos detalhes dos documentos de despesa associados, não pode exceder o valor da regra.

Por exemplo, se a regra da medida limita o valor do adiantamento a 10% da Despesa Pública aprovada, a ajuda correspondente à soma dos detalhes dos documentos de despesa não pode exceder esses 10%. Caso exceda essa percentagem, surge a mensagem abaixo:

“O montante solicitado no presente pedido de pagamento ultrapassa os 10% do apoio aprovado para a operação (código da operação). Para poder submeter o pedido de pagamento deverá retirar os detalhes dos documentos de despesa necessários de modo a respeitar o referido limite ou ajustar os montantes elegíveis afetos.”

- O montante elegível afeto à operação em cada rubrica de investimento não pode exceder o saldo de investimento elegível disponível. Caso exceda esse montante, surge a seguinte mensagem de erro:

“O montante elegível afeto do detalhe do documento de despesa n.º [n.º do DD] com a descrição [descrição do detalhe] excede o valor disponível, uma vez que já afetou à(s) operação(ões) [nº da(s) operação(ões)] um valor total de [somatório do montante elegível afeto do detalhe] e o valor elegível total do detalhe é [valor elegível do detalhe]. Consulte a informação da afetação do detalhe do documento de despesa a pedidos de pagamento de adiantamento contra fatura no separador Dados Complementares da Recolha de Documentos de Despesa.”

- Depois de iniciado um PP de ACF, o documento de despesa fica **bloqueado** na “Recolha de Documentos de Despesa”, e apenas se pode:
 - associar o(s) modo(s) de pagamento;
 - associar o detalhe à mesma operação do PP de ACF

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º INV-00004/2022

ASSUNTO: **Adiantamento Contra Fatura (ACF) - Procedimentos e Regras para a formalização do Pedido de Pagamento pelos Beneficiários**

- o associar o detalhe a qualquer rubrica da operação do PP de ACF, mesmo que seja diferente da rubrica que consta na formalização do PP de ACF.

De relevar, no caso do PRR, que o documento de despesa sem pagamento efetivo a fornecedores, e respetivos detalhes, podem integrar um PP de ACF em mais do que uma operação. Por exemplo, um documento de despesa pode ser incluído num PP de ACF de uma operação (ex: valor de capital) e, também, noutro PP de ACF de outra operação (ex: valor do IVA).

5.3 No quadro CONTADOR DE NÚMERO de pedidos de pagamento, visualiza-se o número possível de pedidos de pagamento que o utilizador pode submeter ou já submeteu. Os PP de ACF não são contabilizados em nenhum destes campos e os PP de regularização são contabilizadas como PP de DE ou DECS. Neste sentido, o número de ACF a apresentar são em igual número aos determinados na legislação específica de cada medida/ação para DE ou DECS.

6. REGULARIZAÇÃO do ACF

Entende-se por regularização do ACF o procedimento de associação de um modo de pagamento, aos documentos que integraram um PP de ACF de uma determinada operação e os mesmos constarem no PP de DE ou DECS formalizado nessa operação, dentro do prazo de regularização definido para a medida (no ponto 4 onde se refere ao número de dias uteis após a liquidação do CAD do Pedido de ACF).

Caso exista incumprimento desta regularização é aplicada uma taxa de redução de 2% aos documentos despesa incluídos no PP de ACF.

Neste contexto de regularização do ACF, o utilizador deve proceder, previamente, à conclusão dos registos referentes aos modos de pagamento e à associação da despesa à operação, a efetuar no “Registo dos documentos de despesa”, para que estes surjam automaticamente na formalização do PP.

No separador “ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO”, o utilizador deve ter em atenção o associar dos detalhes dos documentos de despesa que integraram um ou mais pedidos de ACF, numa ou mais operações, pois só pode associar a cada operação, no mínimo, o valor elegível que foi afeto à operação no PP de ACF, ou seja, não pode associar o valor elegível de um detalhe de um

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º INV-00004/2022

ASSUNTO: **Adiantamento Contra Fatura (ACF) - Procedimentos e Regras para a formalização do Pedido de Pagamento pelos Beneficiários**

documento de despesa a uma determinada operação que comprometa o valor elegível associado a outra operação. Caso contrário, ao validar, surge a seguinte mensagem de erro:

“O valor elegível que registou no detalhe com a descrição [descrição do detalhe] do documento de despesa [n.º do documento de despesa/NIF/Tipo] excede o valor disponível, uma vez que terá de associar, nas respetivas operações, no mínimo, os montantes elegíveis deste detalhe que foram afetados em pedidos de adiantamento contra fatura em outras operações. Confirme os montantes elegíveis que afetou deste documento de despesa / detalhe em pedidos de adiantamento contra fatura no separador de Dados Complementares. “

Caso a regularização do ACF se encontre incorretamente formalizada ou revele insuficiência documental, será devolvido ao beneficiário nos mesmos termos de um pagamento normal.

7. ACOMPANHAMENTO DOS DOCUMENTOS EM ACF

Foi disponibilizado um novo quadro informativo, no separador “DADOS COMPLEMENTARES” da Recolha dos Documentos de Despesa, com a designação “**Afetação de documentos de despesa em pedidos de adiantamento contra fatura (ACF)**” onde são apresentados os montantes elegíveis afetados nos detalhes dos DD nos vários pedidos de pagamento onde estes foram incluídos. Este quadro (figura 3) é obtido através do filtro por documento de despesa.

Afetação de documentos de despesa em pedidos de adiantamento contra fatura (ACF)							
(1 of 1)							
Documento Despesa	Detalhe	Investimento	Elegível	Operação	Pedido	Montante Elegível Afeto	Estado
123456789MLM_100F	MLM para ADCF_IP6	500.00 Eur	500.00 Eur	PDR-3.4.3.1-IP4	4053	500.00 Eur	7 - Controlo Administrativo Validado
123456789MLM_100F	MLM para ADCF_IP6	1.500.00 Eur	1.500.00 Eur	PDR-3.4.3.1-IP6	3241	1.500.00 Eur	7 - Controlo Administrativo Validado
123456789ena1F	del	200.00 Eur	200.00 Eur	PDR-3.4.3.1-IP4	4053	200.00 Eur	7 - Controlo Administrativo Validado
(1 of 1)							

Figura 3 - Afetação de documentos de despesa em pedidos de adiantamento contra fatura (ACF)

Os documentos presentes neste quadro deixam de estar visíveis, quando o pedido de pagamento de regularização (DE ou DECS) onde estes documentos foram incluídos seja objeto de apuramento e subsequente liquidação.

Para qualquer esclarecimento adicional, contactar o endereço eletrónico info.pagamentos@ifap.pt